



## PROCURADORIA JURÍDICA

### PARECER Nº 535

**PROJETO DE LEI Nº 12.373**

**PROCESSO Nº 78.146**

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de lei revoga, do Plano Diretor, dispositivo que condiciona denominação de via pública.

A proposta encontra-se instruída com os seguintes documentos: justificativa (fls. 03); lei nº 8.683/2016 (fls. 04/05); despacho desta Procuradoria (fls. 06); ofícios (fls. 07/09); emenda modificativa instruída com documento (fls. 10/10-A) e registro completo de audiência pública sobre o projeto (fls. 11/14).

É o relatório.

#### **PARECER:**

O presente projeto de lei, no que concerne ao aspecto legislativo formal, se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º “caput” e incisos VII e VIII), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é concorrente (art. 13, incisos I e XIII, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária – Plano Diretor –, inserta o inc. I do art. 44, da Carta de Jundiaí, eis que intenta revogar dispositivo que condiciona denominação de via pública.

Esta Procuradoria, através de Despacho, sugeriu antes de exarar parecer, a oitiva de órgãos técnicos da Prefeitura Municipal



de Jundiaí a resposta do Executivo (fls.08/09) é no sentido de acolher, pois entende que a abertura de vias públicas deve atender as condições estabelecidas em norma específica, e ainda, ressalta que não haverá grandes prejuízos ao poder público.

Ademais, ao projeto de lei foi apresentada emenda modificativa, encartada às folhas 10, cujo teor deverá ser analisado , em face dos argumentos de mérito que oferece.

Por fim, necessário salientar que há nos autos (fls. 11/14) documento que comprova realização de audiência pública mediante requerimento à Presidência, que se deu no dia 26 de março de 2018.

Para justificar a importância da audiência pública destacamos em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade, o seguinte julgado correlato:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Leis Municipais de Guararema, que tratam do zoneamento urbano sem a participação comunitária. Violação aos artigos 180, II e 191 da Constituição Estadual. Ação procedente para declarar a inconstitucionalidade das leis nº 2.661/09 e 2.738/10 do Município de Guarema” (TJSP, ADI 0194034-92.2011.8.26.0000, Rel. Des. Ruy Coppola, v.u., 29-02-2012).*

Desta forma, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.



**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara (§1º, inciso I do art. 44, L.O.M.).

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de março de 2018.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador-Geral

Júlia Arruda  
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete  
Estagiária de Direito